

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
SECRETARIA****PORTARIA Nº 64, DE 24 MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 89 do Regulamento da Secretaria e o que consta do Processo nº 356.516, resolve:

Art. 1º Fica alterada a especialidade, de Mecânica para Segurança Judiciária, de cargo vago de Técnico Judiciário, área Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO (\*)**

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00345

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro HERMAN BENJAMIN  
INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais  
DATA DA SESSÃO: 9/3/2015

ASSUNTO: CONSULTA QUANTO À APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00274, QUE DISPÕE SOBRE A RETRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE E A PARTICIPAÇÃO

ÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator respondendo à consulta, e do voto antecipado do Conselheiro Sergio Schwaitzer acompanhando o relator, pediu vista antecipada dos autos o Conselheiro Humberto Martins, aguardando os demais para votar. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Cecília Marcondes (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Fábio Prieto.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-GeralMin. FRANCISCO FALCÃO  
Presidente

(\*) Republicada por ter saído no D.O.U., de 20-3-2015, Seção 1, pág. 105, com incorreção no original.

Art. 3º Os efeitos desta Deliberação entram em vigor após homologação do Plenário do Coren-MG, publique-se e cumpra-se.

MARCOS RÚBIO  
Presidente do ConselhoKARINA SOUZA P. DA SILVA  
2ª Secretária**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
CONSELHO PLENO****PAUTAS DE JULGAMENTOS  
CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Extraordinária destinada à discussão e votação do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, a ser realizada no dia doze de abril de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será apreciado o seguinte processo, incluído em pauta: 01 - PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.000250-3/COP. Origem: Comissão Especial para Estudo da Atualização do Código de Ética e Disciplina da OAB. Memorando n. 001/2015-GAC. Assunto: Proposta de redação do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os seguintes processos, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes a seguir notificadas. 01 - PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.011663-4/COP. Origem: Jureny Rosevics OAB/PR 11261 (Proponente). Recurso Administrativo. Protocolo n. 29308/2011 - OAB/PR. Conselho Seccional da OAB/Paraná. Ofício n. 551/2012-GP. Assunto: Proposta de modificação do Regulamento Geral da OAB. Sistema de inscrição nos quadros da OAB. Advogado. Estagiário. Numeração. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Júnior (PB). 02 - REQUERIMENTO N. 49.0000.2014.006839-1/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Ceará - Processo n. 115402013-0 de 01/10/2013. Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB - Processo n. 49.0000.2014.006839-1/PCA. Assunto: Requerimento de Desagravo Público. Requerente: Francisco Roberval Lima de Almeida OAB/CE 21107. Advogado: Francisco Roberval Lima de Almeida OAB/CE 21107. Requeridos: André Clark Nunes Cavalcante e Igor Pereira Pinheiro - Promotores de Justiça do Estado do Ceará. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015  
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO  
Presidente do Conselho**1ª CÂMARA****ACÓRDÃO**

RECURSO N. 49.0000.2013.004559-7/PCA. Recte: Amanda Carolina Miranda Noronha. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). EMENTA N. 005/2015/PCA. Agente de Execução. Técnico Administrativo junto ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná. Exercício de funções administrativas. Atividade ligada indiretamente à atividade policial. Incompatibilidade com o exercício da advocacia prevista no art. 28, V, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente e Relator para o acórdão. RECURSO N. 14.0000.2014.002766-7/PCA. Recte: Ana Maria Dias da Silva Leal OAB/PA 16139 e Suzana Christina Dias da Silva OAB/PA 1821. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessados: Júlio Augusto Noronha de Souza e Jafília Raquel de Barros Messias. (Adv: Sueny Fernandes de Oliveira OAB/PA 19477, André Luis Bitar de Lima Garcia OAB/PA 12817 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Felix Angelo Palazzo (DF). EMENTA N. 006/2015/PCA. Pedido de desagravo. Inocorrência de abuso ou violação aos direitos da advogada. Fatos que não caracterizam a ofensa à advogada no exercício profissional. Alteração com jornalistas cobrindo matéria relevante. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao pedido de desagravo. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Felix Angelo Palazzo, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011184-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessada: Martha Rodrigues Sgobbi OAB/AC

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 69, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que, aprovou o Remanejamento Orçamentário da Despesa do Exercício de 2015, nos termos do artigo 11, inciso VI do Regimento Interno e artigo 4º da Resolução CRCMG nº 360, de 24/10/2014, conforme quadro seguinte: REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA EXERCÍCIO DE 2015 - ( EM REAIS ) - (disponível no portal: www.crcmg.org.br)

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		25.609.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	10.072.595,00	
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	500,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	10.345.206,00	
6.3.1.4	Financeiras	154.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	4.952.907,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	83.792,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		653.000,00
6.3.2.1	Investimentos	653.000,00	
	TOTAL		26.262.000,00

RECURSOS UTILIZADOS: - Anulação parcial e/ou total de diversas rubricas..... R\$ 963.600,00 (novecentos e sessenta e três mil e seiscentos reais). Belo Horizonte, 18 de março de 2015.

MAURO BENEDITO PRIMEIRO  
Gerente de ContabilidadeMARCO AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 63, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de suas competências legais, em conformidade com a Lei nº 5905/73 e com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012.

Considerando a Decisão Coren-DF nº 249/2014 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2015/2017, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público Coren-DF nº. 01/2012, realizado sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, para dar provimento aos seguintes cargos de nível médio e nível superior: Agente Administrativo, Advogado, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade - homologados pelo edital nº. 3 (três), de 15 de março de 2013; Analista de Comunicação (Jornalista) - homologado pelo edital nº. 6 (seis), de 4 de abril de 2013 e Enfermeiro Fiscal - homologado pelo edital nº 8 (oito), de 30 de abril de 2013, visando ao preenchimento do quadro de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal; além de formação de cadastro de reserva.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DE MINAS GERAIS****DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

Estabelece o quantitativo de vagas de emprego para agente administrativo na Subseção de Varginha.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS (COREN-MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 22 de seu Regimento Interno do COREN-MG, aprovado pela Deliberação nº. 89 de 22 de outubro de 2012, Considerando o princípio da legalidade e o princípio do procedimento formal;

Considerando a Deliberação dos Senhores Diretores na 5ª ROD, em 03/03/2015, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de 02 (duas) vagas de emprego para agente administrativo para a Subseção de Varginha do Coren-MG.:

Art. 2º. O provimento das vagas dá-se conforme o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, observadas ainda, as demais prescrições legais para admissão de pessoal no serviço público.